Mod. 1

Lei n.º 1.542 de 20 de JUNHO de 1977

"Cria a "Fundação Municipal de Saúde" - FMS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a "Fundação Municipal de Saúde" - FMS, órgão responsável pela execução das diretrizes da política de saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com as seguintes finalidades:

a) assessorar a administração na formulação das diretrizes da política de saúde;

b) compatibilizar ações de saúde de âmbito municipal com os planos e programas do governo federal e estadual;

c) promover estudos e pesquisas necessárias ao conhecimento dos indicadores de saúde do Município;

d) promover a elaboração de programas de saúde coletiva, em ordem a assegurar a articulação com os objetivos da política de saúde do Estado e da União Federal;

e) executar e superintender a prestação de assistência médico-odontológica de urgência ambulatorial à população do Município;

f) estudar a viabilidade de assinatura de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas, tendo em vista a execução da política de saúde do Município;

g) exercer, no âmbito de sua competência, outras atividades que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º - O patrimônio da "Fundação Municipal de Saúde" - FMS, será constituido pelos bens e direitos a ela concedidos no ato de sua instituição, pelos que venham a ser incorporados ou adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais, observada sempre as exigências contidas na legislação federal específica.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens e valores necessários à formação do patrimônio da Fundação.

Art. 3º - Constituirão receitas da Fundação:

a) a remuneração que perceber por serviços prestados;

b) usufrutos a ela concedidos;

c) rendas próprias dos imóveis que possua;

d) as rendas em seu favor constituidas por terceiros;

e) as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

f) as subvenções que receber do Poder Público;

g) doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

h) os valores eventualmente recebidos.

Art. 4º - A "Fundação Municipal de Saúde" - FMS, será administrada por:

- Conselho Deliberativo;
- Presidente;
- Superintendente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituido dos seguintes membros:

- Presidente da Fundação
- Superintendente da Fundação
- Secretário de Estado da Saúde
- Superintendente Regional do INPS
- Delegado Regional do FUNRURAL
- Representante da FSESP
- Representante da área de saúde da Universidade Federal do Piauí.

Centro de Documentação e Informação F.M.S.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social será o Presidente da Fundação.

§ 3º - O Superintendente da Fundação será admitido pelo Presidente, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Mediante Decreto, o Prefeito Municipal aprovará os estatutos que regerão a Fundação Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 6º - A Fundação Municipal de Saúde gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica uma vez satisfeitas as exigências legais específicas, para cujo ato representará a Prefeitura de Teresina preposto especialmente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Qualquer que seja o motivo, em caso de extinção da Fundação Municipal de Saúde o seu patrimônio reverterá à Prefeitura Municipal de Teresina.

Parágrafo único - Excluem-se da determinação deste artigo os componentes patrimoniais não oriundos da Prefeitura Municipal de Teresina e sobre os quais pese, explicitamente, destinação diversa.

Art. 8º - O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Sem prejuizo do disposto neste artigo, o pessoal técnico de nível superior poderá prestar serviços mediante credenciamento, sempre que por conveniência da administração.

Art. 9º - A Fundação terá sede e foro na cidade de Teresina.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Wall Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Luiz Gonzaga Paes Landim
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE